



Campo Grande - MS quinta-feira, 27 de setembro de 2018

Ano IX - Número 1.827 32 páginas mpms.mp.br

Gestão 2018-2020

Procurador-Geral de Justiça

Paulo Cezar dos Passos

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico

Humberto de Matos Brittes

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo

Helton Fonseca Bernardes

Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional

Olavo Monteiro Mascarenhas

Corregedor-Geral do Ministério Público

Marcos Antonio Martins Sottoriva

Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público

Antonio Siufi Neto

Ouvidor do Ministério Público

Silasneiton Gonçalves

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça Sérgio Luiz Morelli

Procurador de Justiça Mauri Valentim Riciotti

Procurador de Justiça Hudson Shiguer Kinashi

Procurador de Justiça Olavo Monteiro Mascarenhas

Procuradora de Justiça Irma Vieira de Santana e Anzoategui

Procuradora de Justiça Nilza Gomes da Silva

Procurador de Justiça Silvio Cesar Maluf

Procurador de Justiça Antonio Siufi Neto

Procurador de Justiça Evaldo Borges Rodrigues da Costa

Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezerra

Procurador de Justiça Belmires Soles Ribeiro

Procurador de Justiça Humberto de Matos Brittes

Procurador de Justiça Miguel Vieira da Silva

Procurador de Justiça João Albino Cardoso Filho

Procuradora de Justiça Lucienne Reis D'Avila

Procuradora de Justiça Ariadne de Fátima Cantú da Silva

Procurador de Justiça Francisco Neves Júnior

Procurador de Justiça Edgar Roberto Lemos de Miranda

Procurador de Justiça Marcos Antonio Martins Sottoriva

Procuradora de Justiça Esther Sousa de Oliveira

Procurador de Justica Aroldo José de Lima

Procurador de Justiça Adhemar Mombrum de Carvalho Neto

Procurador de Justiça Gerardo Eriberto de Morais

Procurador de Justiça Luis Alberto Safraider

Procuradora de Justiça Sara Francisco Silva

Procuradora de Justiça Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya

Procuradora de Justiça Mara Cristiane Crisóstomo Bravo

Procurador de Justiça Helton Fonseca Bernardes

Procurador de Justiça Gilberto Robalinho da Silva Procurador de Justiça Paulo Cezar dos Passos

Procuradora de Justiça Jaceguara Dantas da Silva Procurador de Justiça Rodrigo Jacobina Stephanini

Procurador de Justiça Silasneiton Gonçalves

Procurador de Justiça Sérgio Fernando Raimundo Harfouche

Procurador de Justiça Alexandre Lima Raslan

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira das 08 às 11 e 13 às 18 horas

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: caopjdccdh@mpms.mp.br

PÁGINA 1 mpms.mp.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 19/2018-PGJ, DE 24 DE JULHO DE 2018

Altera o art. 1º da Resolução nº 017/2012-PGJ, de 3.5.2012, que define as atribuições e reorganiza a estrutura dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público Estadual e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7° e o §1° do artigo 37, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, ouvido o Colégio de Procuradores,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 017/2012-PGJ, de 03 de maio de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 1°. Ficam organizados e instituídos, no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, os seguintes Centros de Apoio Operacional:
- I Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, da Habitação e Urbanismo e do Patrimônio Histórico e Cultural;
- II Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais e do Controle Externo da Atividade Policial;
- III Centros de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Social, das Fundações e Eleitorais;
- IV Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude;
- V Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência ;
- VI Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis, do Consumidor e do Idoso. (NR)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 24 de julho de 2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS Procurador-Geral de Justiça

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA PORTARIA Nº 3210/2018-PGJ, DE 21.9.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o 7º Promotor de Justiça da comarca de Três Lagoas, José Roberto Tavares de Souza, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a Supervisão das Promotorias de Justiça Cíveis e Especializadas da referida Comarca, no período de 27.9 a 11.10.2018, em razão de licença do titular, Promotor de Justiça Antonio Carlos Garcia de Oliveira.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 3248/2018-PGJ, DE 25.9.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o 60° Promotor de Justiça de Campo Grande, Luiz Antônio Freitas de Almeida, para, sem prejuízo de suas funções, oficiar nos autos da Notícia de Fato nº 01.2018.00000044-8, em trâmite na 26ª Promotoria de Justiça da referida Comarca.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3249/2018-PGJ, DE 25.9.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o 2º Promotor de Justiça de Dourados, Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa, atualmente agregado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para participar da audiência de instrução do Processo Administrativo Disciplinar nº 066.158.0002/2018, no dia 4.10.2018, às 13h30min.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3250/2018-PGJ, DE 25.9.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça Nara Mendes dos Santos Fernandes 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 10.9.2018, nos termos do artigo 139, inciso II, e do artigo 150, *caput*, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3251/2018-PGJ, DE 25.9.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça Fernando Jorge Manvailer Esgaib 3 (três) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no período de 8 a 15.1.2018, a serem usufruídos nos dias 12, 13 e 14.11.2018, nos termos dos artigos 3º, 6º e 7º-A, inciso II, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3252/2018-PGJ, DE 25.9.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para, sem prejuízo de suas funções, atuarem perante os Juizados Especiais constantes dos quadros a seguir, em razão de ausências dos titulares, pelos seguintes motivos:

1. Férias:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO	JUIZADO ESPECIAL	TITULAR
Humberto Lapa Ferri	1° a 10.10.2018	2º Juizado Especial Central da comarca de Campo Grande	Kristiam Gomes Simões
Daniela Cristina Guiotti	22 a 31.10.2018	4º Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Moreninhas - da comarca de Campo Grande	Paula da Silva Volpe
Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja	22 a 31.10.2018	3ª Vara do Juizado Especial Central da comarca de Campo Grande	Candy Hiroki Cruz Marques Moreira

2. Curso:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO	JUIZADO ESPECIAL	TITULAR
Daniela Cristina Guiotti		4º Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Moreninhas - da comarca de Campo Grande	Paula da Silva Volpe
Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja	8 a 19.10.2018	3ª Vara do Juizado Especial Central da comarca de Campo Grande	Candy Hiroki Cruz Marques Moreira

3. Compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão:

PROMOTOR DE JUSTIÇA		JUIZADO ESPECIAL	TITULAR
Lia Paim Lima		Juizado Especial Adjunto da comarca de Jardim	
Arthur Dias Junior	27 e 28.9.2018	Juizado Especial Adjunto da comarca de Caarapó	Fernanda Rottili Dias

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3265/2018-PGJ, DE 25.9.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Convocar os membros e autorizar os servidores abaixo relacionados para participarem da "Rodada de Debates sobre os Desafios da Segurança Digital Estratégica e Cooperação no Âmbito das Investigações", a realizar-se no dia 28.9.2018, a partir das 9h, no Hotel Deville Prime de Campo Grande, na Avenida Mato Grosso, nº 4250, Bairro Carandá Bosque.

Membros:

- 1. Adriano Lobo Viana de Resende
- 2. Alexandre Magno Benites de Lacerda
- 3. Alexandre Rosa Luz
- 4. Allan Thiago Barbosa Arakaki
- 5. Andréa de Souza Resende
- 6. Antenor Ferreira de Rezende Neto
- 7. Antonio André David Medeiros
- 8. Antonio Siufi Neto
- 9. Ariadne de Fátima Cantú da Silva
- 10. Bianka Machado Arruda Mendes
- 11. Camila Augusta Calarge Doreto

- 12. Candy Hiroki Cruz Marques Moreira
- 13. Cristiane Mourão Leal Santos
- 14. Daniel do Nascimento Britto
- 15. Daniel Higa de Oliveira
- 16. Daniel Pivaro Stadniky
- 17. Daniella Costa da Silva
- 18. Douglas Silva Teixeira
- 19. Felipe Almeida Marques
- 20. Fernanda Proença de Azambuja
- 21. George Zarour Cezar
- 22. Helton Fonseca Bernardes
- 23. Humberto Lapa Ferri
- 24. Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo
- 25. Jaceguara Dantas da Silva
- 26. João Meneghini Girelli
- 27. Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto
- 28. Lia Paim Lima
- 29. Luciana Moreira Schenk
- 30. Luciano Bordignon Conte
- 31. Ludmila de Paula Castro Silva
- 32. Mara Cristiane Crisóstomo Bravo
- 33. Marcos Roberto Dietz
- 34. Mariana Sleiman Gomes
- 35. Mateus Sleiman Castriani Quirino
- 36. Matheus Carim Bucker
- 37. Maurício Mecelis Cabral
- 38. Michel Maesano Mancuelho
- 39. Moisés Casarotto
- 40. Nara Mendes dos Santos Fernandes
- 41. Nilza Gomes da Silva
- 42. Paulo César Zeni
- 43. Pedro de Oliveira Magalhães
- 44. Rodrigo Cintra Franco
- 45. Romão Ávila Milhan Junior
- 46. Talita Zoccolaro Papa Muritiba
- 47. Tathiana Correa Pereira da Silva Façanha
- 48. Thalys Franklyn de Souza
- 49. Thiago Barbosa da Silva
- 50. William Marra Silva Júnior

• Servidores:

- 1. Caio Marques de Oliveira Robaldo
- 2. Diego Servullo da Silva Maluf Ferreira
- 3. Diogo Banzer da Motta
- 4. Eduardo Garcia da Costa Marques
- 5. Eliani Soares Rodrigues
- 6. Fernanda Ferreira de Souza Cassio
- 7. Frederick Werner Castellani Viacek
- 8. Gustavo Rocha Lobato
- 9. Ivan Arruda Santos
- 10. João Manoel Mazzei Rabelo
- 11. Jose Carlos Herculano Gonçalves
- 12. José Tadeu Pereira da Anunciação Silva
- 13. Luis Henrique Leviski Venancio
- 14. Myrian Raquel Rodrigues da Silva
- 15. Paulo Henrique da Silva Leite
- 16. Paulo Sergio Batista de Oliveira
- 17. Roberto Eder da Silva Benites
- 18. Ronald de Souza Gomes da Silva

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PAUTA PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 4 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 9 HORAS.

7. Processos das Comissões Permanentes:

7.1. Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002013-3

Requerente: Prefeitura Municipal de Naviraí

Assunto: Cessão de uso do imóvel do Ministério Público para o município de Naviraí.

Comissão de Assuntos Administrativos e Financeiros: Procuradores de Justiça Antonio Siufi Neto, Presidente; Edgar Roberto Lemos de Miranda, Membro; e Mara Cristiane Crisóstomo Bravo, Secretária.

7.2. Processo PGJ/10/2849/2018

Requerente: Secretaria de Finanças e Planejamento da Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019.

Comissão de Assuntos Administrativos e Financeiros: Procuradores de Justiça Antonio Siufi Neto, Presidente; Edgar Roberto Lemos de Miranda, Membro; e Mara Cristiane Crisóstomo Bravo, Secretária.

7.3. Processo PGJ/10/3456/2018

Requerente: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Minuta de Resolução que dispõe sobre a eleição dos Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul para o biênio 2019/2020.

Comissão de Regimentos e Normas: Procuradores de Justiça Francisco Neves Júnior, Presidente; Gerardo Eriberto de Morais, Membro; e Alexandre Lima Raslan, Secretário.

7.4. Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001592-0

Requerente: Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira, Promotora de Justiça

Assunto: Minuta de alteração da Resolução nº 018/2010-PGJ, de 9.9.2010, visando a readequação da divisão de atribuições nas 27ª, 28ª, 33ª e 46ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Campo Grande.

Comissão de Regimentos e Normas: Procuradores de Justiça Francisco Neves Júnior, Presidente; Gerardo Eriberto de Morais, Membro; e Alexandre Lima Raslan, Secretário.

8. Assuntos Institucionais:

8.1. Ofício nº 0920/2018/CGMP/MS, de 31.8.2018, o Corregedor-Geral do Ministério Público encaminha relatório das atividades da Corregedoria-Geral do Ministério Público durante a gestão 2016/2018, iniciada em julho de 2016.

8.2. Referendar as seguintes portarias:

- **1. Portaria nº 2965/2018-PGJ**, de 30.8.2018, que concedeu ao Corregedor-Geral do Ministério Público Marcos Antonio Martins Sottoriva, *ad referendum* do Colégio de Procuradores de Justiça, 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão realizada no período de 23.4 a 2.5.2018, que foram usufruídos nos dias 23 e 24.8.2018.
- **2. Portaria nº 2966/2018-PGJ,** de 30.8.2018, que concedeu ao Corregedor-Geral do Ministério Público Marcos Antonio Martins Sottoriva, *ad referendum* do Colégio de Procuradores de Justiça, 1 (um) dia de férias remanescentes, referente ao período aquisitivo 2015/2016, que foi usufruído no dia 27.8.2018.
- **3. Portaria nº 2789/2018-PGJ**, de 14.8.2018, que concedeu ao Procurador-Geral de Justiça Paulo Cezar dos Passos, *ad referendum* do Colégio de Procuradores de Justiça, 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 16 e 17.12.2017, que foram usufruídos nos dias 5 e 6.9.2018.
- **4. Referendar a Portaria nº 3016/2018-PGJ,** de 5.9.2018, que concedeu ao Procurador-Geral de Justiça Paulo Cezar dos Passos, *ad referendum* do Colégio de Procuradores de Justiça, férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, a serem usufruídas no período de 1º a 10.10.2018, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 22 a 31.10.2018.
- **8.3. Referendar a concessão de diárias** ao Procurador-Geral de Justiça, Paulo Cezar dos Passos. (**Processos** PGJ/10/2130/2018, PGJ/10/2183/2018, PGJ/10/2211/2018, PGJ/10/2492/2018, PGJ/10/2722/2018 e PGJ/10/3050/2018).

CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 2 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 8 HORAS E 30 MINUTOS, OU NAS REUNIÕES SUBSEQUENTES.

6. Expedientes:

6.1. Comunicação das promoções de arquivamento de Procedimentos Administrativos, para ciência:

1. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Chapadão do Sul:

- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00003490-1.
- Procedimento Administrativo nº 09.2016.00001146-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2016.00001596-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2016.00001603-2.
- Procedimento Administrativo nº 09.2016.00002801-7.

2. 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá:

- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002662-7.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002803-6.

3. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Naviraí:

- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001335-4.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000876-2.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001550-8.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001339-8.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001517-4.

4. Promotoria de Justiça da comarca de Porto Murtinho:

- Procedimento Administrativo nº 09.2017.0004481-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2017.0001320-6.

5. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Aquidauana:

- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00000355-2.
- Procedimento Administrativo nº 09.2016.00001841-9.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001804-9.
- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00000331-9.
- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00003264-7.
- Procedimento Administrativo nº 09.2016.00002996-0.

6. <u>4ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas:</u>

- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00004040-3.
- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00001895-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00003653-2.
- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00001673-6.

7. 25ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00001429-3.
- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00001445-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00001646-9.
- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00001915-5.

8. 33ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

• Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000917-2.

9. 44ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

• Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001791-7.

10. 67ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001999-2.
- Procedimento Administrativo nº 09.2016.00000600-1.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001114-5.
- Procedimento Administrativo nº 09.2016.00000694-5.

11. 57ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002284-2.

12. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas:

• Procedimento Administrativo nº 59/2016.

13. Promotoria de Justiça da comarca de Bandeirantes:

- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00003015-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00004278-9.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000462-2.

14. 32ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

• Procedimento Administrativo nº 09.2017.00003817-4.

15. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Coxim:

Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002232-0.

16. 50ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

• Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002719-2.

17. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponta Porã:

- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00002786-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001677-3.
- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00000825-8.
- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00002063-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00003233-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2016.00000907-5.

6.2. Expedientes encaminhados ao Conselho Superior para análise das prorrogações de prazo de inquéritos civis e procedimentos preparatórios:

6.2.1. CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:

1. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas:

• Procedimento Preparatório nº 06.2018.00000494-4.

2. Promotoria de Justiça da comarca de Bandeirantes:

• Procedimento Preparatório nº 06.2018.00000864-0.

6.2.2. CONSELHEIRO BELMIRES SOLES RIBEIRO:

1. 29ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

• Procedimento Preparatório nº 06.2018.00001137-8.

2. <u>2ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas:</u>

• Procedimento Preparatório nº 06.2018.00000628-6.

3. <u>67ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:</u>

• Procedimento Preparatório nº 06.2018.00001056-8.

6.2.3. <u>CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:</u>

1. Promotoria de Justiça da comarca de Sonora:

• Procedimento Preparatório nº 06.2018.00001836-0.

6.2.4. CONSELHEIRO ADHEMAR MOMBRUM DE CARVALHO NETO:

1. Promotoria de Justiça da comarca de Sonora:

• Inquérito Civil nº 06.2017.00002415-8.

6.2.5. CONSELHEIRA JACEGUARA DANTAS DA SILVA:

1. Promotoria de Justiça da comarca de Sonora:

• Procedimento Preparatório nº 06.2018.00000959-4.

7. Ordem do dia:

7.1. Julgamento de Inquéritos Civis e Procedimentos:

7.1.1. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:

1. Inquérito Civil nº 06.2016.00001579-9 - SIGILOSO

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00000349-0

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Deodápolis

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Sérgio Martins de Souza Queiroz

Assunto: Apurar eventual descumprimento pelo município de Deodápolis do dever de implemento de sistema de descarte

de esgoto.

3. Inquérito Civil nº 06.2017.00002309-2

2ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Prefeitura Municipal de Coxim

Assunto: Apurar eventual irregularidades na ausência de patrolamento na rua Piúva no bairro Pequi II, no município de

Coxim/MS.

4. Inquérito Civil nº 06.2017.00000126-5

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca Ponta Porã

Requerentes: Ministério Público Estadual e Daniel Ribas da Cunha

Requerido: Instituto Maytenus, Câmara Municipal de Vereadores de Antônio João, Jair Mauro Pelegrin Dias, Município de Antônio João.

Assunto: Apurar a ausência de devolução dos valores das taxas de inscrição pagas pelos candidatos inscritos no Concurso Público para provimento do quadro de pessoal da administração pública municipal de Antônio João, vez que o mesmo foi suspenso por ausência de processo licitatório na contratação da empresa Instituto Maytenus, para elaboração do mesmo.

5. Inquérito Civil nº 3/2015

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Fátima do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Acompanhar e fiscalizar o Processo Administrativo nº 29/022881/2015, instaurado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, o qual tem por objetivo apurar eventual acumulação ilícita de cargos públicos, diante do exercício simultâneo da vereança e de direção escolar.

6. Inquérito Civil nº 7/2015

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Água Clara

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Água Clara

Assunto: Apurar a suposta afronta a direitos básicos de educação de crianças e adolescentes do município de Água Clara, notadamente em razão da inefetividade do transporte escolar em razão das más condições de algumas estradas ao redor do centro da cidade, comprometendo, por via de consequência, o acesso ao ensino.

7.1.2. RELATOR-CONSELHEIRO BELMIRES SOLES RIBEIRO:

1. Inquérito Civil nº 06.2016.00001539-9

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Deodápolis

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: O Município

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado pelo Sr. Márcio Teles Pereira, acerca de sua cedência pela SED para prestar serviços ao Município de Deodápolis (denúncia relatada na Manifestação de nº 11.2016.00004206-2, enviada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00000626-4

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Deodápolis

Requerente: Ministério Público Estadual Requerida: Informática Spyder Net Ltda.

Assunto: Apurar eventual irregularidade no Pregão Presencial nº 031/2017, para fornecimento de link dedicado à internet com fibra ótica com velocidade mínima de 20mbps, especialmente no tocante à recusa ou atraso no fornecimento de editais e demais documentos aos licitantes.

3. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002569-4

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Costa Rica

Requerente: Polícia Militar Ambiental de Costa Rica

Requeridos: Empresa Pantanal Agrícola Ltda. e Porsino José Neto

Assunto: Fiscalizar o cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com a empresa Pantanal Agrícola Ltda. e com o Sr. Porsino José Neto, consistente no pagamento da indenização ambiental no valor de R\$ 18.750,00 (dezoito mil e setecentos e cinquenta reais).

4. Inquérito Civil nº 2/2005

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda

Requerente: 2º Pelotão da 2ª Companhia de Polícia Militar

Requerido: José Luiz Silveira Maia

Assunto: Apurar danos ao meio ambiente consistentes na extração de árvores pertencentes à área de reserva legal da

fazenda Jesus de Nazaré em Bodoquena/MS.

5. Inquérito Civil nº 06.2016.00000510-2 – SIGILOSO

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

7.1.3. RELATOR-CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:

1. Inquérito Civil nº 06.2016.00000061-8

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sonora

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Gerência Municipal de Saúde de Sonora

Assunto: Apurar se estão sendo executadas pela gestão Estadual e Municipal de Saúde de Sonora as ações de prevenção/controle vetorial no combate ao mosquito Aedes Aegypti, bem como se o Plano de Contingência para prevenção e enfrentamento da microcefalia relacionada ao Zica Vírus.

2. Inquérito Civil nº 06.2016.00000070-7 - SIGILOSO

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Andradina

3. Inquérito Civil nº 06.2017.000001168-5

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Pedro Gomes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual prática de improbidade administrativa em razão de eventuais irregularidades na nomeação de Conselheira Tutelar ao Cargo de Assessora de Planejamento do Executivo e na nomeação do advogado da Câmara Municipal de Pedro Gomes.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00001304-3 – SIGILOSO

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00002443-0 – SIGILOSO

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

7.1.4. RELATOR-CONSELHEIRO ADHEMAR MOMBRUM DE CARVALHO NETO:

1. Inquérito Civil nº 06.2017.00000919-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Anaurilândia

Requerente: José Roberto da Costa Requerido: Edson Stefano Takazono

Assunto: Apurar suposta prática de nepotismo pelo Prefeito Edson Stéfano Takazono na nomeação dos servidores Luzia

Martins Neres, Kleber Gonçalves Destro, Edemir Palmeira e Luciano Marangon.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001508-5

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de São Gabriel do Oeste

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Roque Luiz Busanello

Assunto: Apurar o funcionamento de atividade de suinocultura em desconformidade com a Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental competente, no lote 54, Assentamento Campanário, em São Gabriel do Oeste/MS, de propriedade

de Roque Luiz Busanello.

3. Inquérito Civil nº 06.2016.00000817-6

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Laguna Carapã

Assunto: Apurar eventual irregularidade consistente no desvio de finalidade da prestação de serviços de transporte escolar

custeados pelo município de Laguna Carapã/MS.

7.1.5. RELATORA-CONSELHEIRA LENIRCE APARECIDA AVELLANEDA FURUYA:

1. Inquérito Civil nº 06.2016.00001338-0

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Pedro Henrique Daros Derzi Wasilewski

Assunto: Apurar eventual desrespeito à meia entrada no "Show Costa Gold & Dalsin" que foi realizado no dia 24 de

setembro de 2016 no estabelecimento Jeremias.

2. Inquérito Civil nº 06.2016.00001122-6

42ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município e Carlos César Galvão Zoccante

Assunto: Apurar suposta degradação ambiental em área de preservação permanente do Córrego Coqueiro, localizada na

propriedade de Carlos César

Galvão Zoccante (inscrição imobiliária n. 03580010023) e a eficácia da fiscalização empreendida pelo Município de

Campo Grande.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00001540-8 – SIGILOSO

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

7.1.6. RELATORA-CONSELHEIRA JACEGUARA DANTAS DA SILVA:

1. Inquérito Civil nº 06.2017.00001992-2

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sete Quedas

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Prefeito de Paranhos/MS

Assunto: Apurar eventual prática de nepotismo na Secretaria Municipal da Assistência Social, ante o parentesco entre a

Secretária Municipal de Assistência Social e o Prefeito Municipal Dirceu Bettoni.

7.1.7. <u>RELATORA-CONSELHEIRA MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO</u> BRAVO:

1. Inquérito Civil nº 5/2015

7ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual prática abusiva e irregularidades na prestação de serviço de táxis no município de Três Lagoas.

2. Inquérito Civil nº 6/2015

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Água Clara

Requerente: Ministério Público Estadual Requerida: Câmara Municipal de Água Clara

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria ao Sistema de Controle Interno pela gestão anterior da Câmara Municipal de Água Clara/MS, constatadas por sua Controladoria Interna e trazidas ao conhecimento desta Promotoria de Justiça por meio do Ofício nº 09/2015.

3. Inquérito Civil nº 81/2014

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar irregularidade na utilização de aeronave acautelada pelo Corpo de Bombeiros para o serviço de transporte aeromédico.

4. Inquérito Civil nº 8/2015

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a apropriação indevida de remuneração dos servidores públicos pelo município de Miranda, consistente em descontar o valor utilizado para compras/serviços pela empresa Convênios Card no *holerite* do servidor, sem, no entanto, repassar a verba à empresa credora, bem como eventuais reflexos na seara da improbidade administrativa.

ESCOLA SUPERIOR

AVISO Nº 015/2018-GED

XXI PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Procurador de Justiça e Coordenador da Gestão de Estagiários de Direito, torna pública a relação dos candidatos que manifestaram opção de **DESISTÊNCIA TEMPORÁRIA** da vaga de estagiário, nos termos do item 8, X do Edital nº 001/2018 de 23.03.2018, publicado no DOMP nº 1700, de 26 de março de 2018, renunciando à sua classificação original e sendo reposicionados em último lugar na fila dos aprovados.

1.1 CANDIDATOS CONVOCADOS – COMARCA DE AMAMBAI BACHAREL EM DIREITO NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO

CANDIDATO	POSIÇÃO	CONVOCAÇÃO
BRUNA MORAES DE SOUZA	2°	Aviso 012/2018-GED

1.2 CANDIDATO CONVOCADO – COMARCA DE ANAURILÂNDIA BACHAREL EM DIREITO NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO

CANDIDATO	POSIÇÃO	CONVOCAÇÃO
LISSA TAKAHASHI MEIRA	1º	Aviso 012/2018-GED

1.3 CANDIDATO CONVOCADO – COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO BACHAREL EM DIREITO NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO

CANDIDATO	POSIÇÃO	CONVOCAÇÃO
EDUARDA CRISTINA DE OLIVEIRA	1º	Aviso 012/2018-GED

1.4 CANDIDATO CONVOCADO – COMARCA DE BATAGUASSU BACHAREL EM DIREITO NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO

CANDIDATO	POSIÇÃO	CONVOCAÇÃO
VINÍCIUS LEÃO FERREIRA	1º	Aviso 012/2018-GED

1.5 CANDIDATOS CONVOCADOS – COMARCA DE CAMPO GRANDE BACHARÉIS EM DIREITO NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO

CANDIDATO	POSIÇÃO	CONVOCAÇÃO
ISABELA ABES CASACA	5°	Aviso 012/2018-GED

1.6 CANDIDATO CONVOCADO – COMARCA DE CORUMBÁ BACHARÉIS EM DIREITO NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO

CANDIDATO	POSIÇÃO	CONVOCAÇÃO
FRANCILENA SENNA DE PAZ PRADO	9°	Aviso 012/2018-GED

1.7 CANDIDATOS CONVOCADOS – COMARCA DE DOURADOS BACHARÉIS EM DIREITO NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO

CANDIDATO	POSIÇÃO	CONVOCAÇÃO
JIULIANI SANTOS ROCHA	2°	Aviso 012/2018-GED

1.8 CANDIDATOS CONVOCADOS – COMARCA DE NOVA ANDRADINA BACHARÉIS EM DIREITO NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO

CANDIDATO	POSIÇÃO	CONVOCAÇÃO
KARINE DE CASTRO ROCHA	2°	Aviso 012/2018-GED
LOYSLENE MORAES LOUZADA	3°	Aviso 012/2018-GED

Campo Grande, 26 de setembro de 2018.

EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA

Procurador de Justiça

Gestão de Estagiários de Direito

AVISO Nº 016/2018-GED

XXI PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Procurador de Justiça e Coordenador da Gestão de Estagiários de Direito, declara a **DESISTÊNCIA FORMAL** do direito de ser empossado dos candidatos aprovados no XXI Processo de Seleção de Estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul abaixo relacionados, vez que tais candidatos não apresentaram a documentação necessária ao credenciamento nos prazos indicados no Aviso de Convocação nº 012/2018-GED, publicado no DOMP nº 11816, de 12 de setembro de 2018.

1. CANDIDATOS CONVOCADOS – COMARCA DE AMAMBAI BACHAREL EM DIREITO NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO

CANDIDATO	POSIÇÃO	CONVOCAÇÃO
JESSICA DOS SANTOS FERNANDES	1º	Aviso 012/2018-GED

Campo Grande, 26 de setembro de 2018.

EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA Procurador de Justiça Gestão de Estagiários de Direito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2018NE004688 DE 24.09.2018 DO PROCESSO PGJ/10/2791/2018.

Credor: GENTE SEGURADORA S.A.

Ordenadora de despesa: Alexandre Magno Benites de Lacerda, Promotor de Justiça e Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Presencial nº 35/PGJ/2018.

Objeto: Aquisição de seguro 24 horas (socorro, guincho e transporte de passageiros), com cobertura para hipóteses de acidente (colisão, choque, abalroamento, incêndio, roubo ou furto) e pane de qualquer natureza, dentro e fora do Estado, para 141 veículos.

Valor: R\$ 134.500,00 (cento e trinta e quatro mil e quinhentos reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2018NE004688 de 24.09.2018.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2018NE004712 DE 24.09.2018 DO PROCESSO PGJ/10/3388/2018.

Credor: HOMEOFFICE MÓVEIS LTDA-ME.

Ordenadora de despesa: Humberto de Matos Brittes, Procurador-Geral de Justiça Jurídico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Adesão à Ata de Registro decorrente do Pregão Eletrônico nº.18/2017 – 11ºRegimento de Cavalaria Mecanizado – Exército Brasileiro.

Objeto: Aquisição de MESA DE REUNIÃO OVAL. DIMENSÕES: 2700 X 1200 X 740 MM (LXPXH). (Variação máxima de 5% nas medidas para Mais ou para Menos).

Tampo bipartido constituído em MDP de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, borda com acabamento em fita de PVC de 3 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro, com raio mínimo de 2,5 mm, com duas caixa de tomadas central dupla com tampa em aço. Um painel frontal em MDP com 18mm de espessura, revestido em ambas as faces em laminado melamínico baixa pressão com bordas em PVC extrudado de 1mm de espessura, na mesma cor do laminado escolhido. Uma calha central para passagem dos cabos. Dois pés laterais e um central em aço, cada pé composto de: Duas colunas verticais em chapa de aço #18 medindo 668,5x62x40mm R20 na parte externa da coluna. Uma pata inferior estampada em chapa de aço #16 medindo 600x73x25mm com suporte para sapatas niveladoras com rosca M8. Entre as colunas verticais deverá haver uma tampa externa sacável em aço chapa #20 medindo 635x118x20mm com sistema de fixação com suporte de cremalheiras e fixação nas colunas verticais e tampa interna fixa em chapa #20 medindo 635x118x20mm. Ambas as tampas deverão proporcionar na parte inferior e superior passagem para subida e decida de cabos. A parte superior da estrutura será em chapa de aço #14 formato "U" medindo 600x43x15mm. Acabamento das bordas em fita de PVC coladas a quente pelo sistema holt-melt. Todas as peças de aço deverá receber tratamento de fostização (fosfato de zinco) por imersão, a pintura será no sistema de eletrostático epóxi. Marca: Homeoffice (item 13); MESA DE REUNIÃO REDONDA. DIMENSÕES: 1200 X 740 MM (LXPXLXPXH). (Variação máxima de 5% nas medidas para Mais ou para Menos). 01 - Tampo constituído em MDP de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, borda com acabamento em fita de PVC de 3 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro, com raio mínimo de 2,5 mm. Estrutura de sustentação da mesa com tubo metálico central de 4" de diâmetro com tampas soldadas nas extremidades do tubo, em chapa de aço #14 formato "U" medindo 380x43x15mm, soldadas a partir do tubo central, com ventosas para fixação do tampo, pé dotado de 4 patas pé estampado em chapa de aço #16 medindo 380x73x25mm com suporte para sapatas niveladoras com rosca M8, soldadas a partir do tubo central. Todas as peças de aço deverá receber tratamento de fostização (fosfato de zinco) por imersão, a pintura será no sistema de eletrostático epóxi. Marca: Homeoffice (item 14); GAVETEIRO FIXO COM 2 GAVETAS. DIMENSÕES: 300 X 470 X 240 (LXPXH). (Variação máxima de 5% nas medidas para Mais ou para Menos). Corpo: constituído em aglomerado de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, com bordas em PVC de 1 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Gavetas confeccionadas em chapa de aço #24 (0,60 mm) de espessura (mínimo), dobrada e soldada através de eletro-fusão, com deslizamento suave sobre corrediças em aço, roldanas em nylon e eixos em aço. Frente das gavetas em madeira MDP de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces. Puxadores do tipo Zamak niquelado redondo com forma côncava com aproximadamente 130 mm de comprimento. Acabamento das bordas em fita de PVC colada a quente pelo sistema holt-melt. Fechadura com fechamento simultâneo das 02 gavetas, com 02 chaves dobráveis. Marca: Homeoffice (item 38); GAVETEIRO VOLANTE COM 4 GAVETAS. DIMENSÕES: 400 X 470 X 620 (LXPXH). (Variação máxima de 5% nas medidas para Mais ou para Menos). Tampo: constituído em MDF/MDP de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, borda frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 2mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro. Bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 2mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro. Corpo: constituído em MDF/MDP de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, com bordas em PVC de 2mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt- melt. Gavetas confeccionadas em chapa de aço #24 (0,60 mm) de espessura (mínimo), dobrada e soldada através de eletro-fusão, com deslizamento suave sobre corrediças em aço, roldanas em nylon e eixos em aço. Frente das gavetas em madeira MDF/MDP de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces. Puxadores do tipo Zamak niquelado redondo com forma côncava com aproximadamente 130 mm de comprimento. Acabamento das bordas em fita de PVC colada a quente pelo sistema holt-melt. Fechadura com fechamento simultâneo das gavetas, com 02 chaves dobráveis. Com 04 rodízios. Marca: Homeoffice (item 40); ARMÁRIO BAIXO. DIMENSÕES: 800 X 470 X 740 MM (LXPXH). (Variação máxima de 5% nas medidas para Mais ou para Menos). Tampo: constituído em MDP de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, borda frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 3 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro, com raio mínimo de 2,5 mm. Bordas transversais com

acabamento em fita de PVC de 1 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt- melt em todo seu perímetro. Corpo e portas: constituído em MDP de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, com bordas em PVC de 1 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt- melt. Portas altas de giro com abertura de 110°. Fechadura com travamento superior Puxadores do tipo Zamak niquelado redondo com forma côncava com aproximadamente 130 mm de comprimento. Internamente com 01 prateleira regulável, constituído em MDP Preto de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, com bordas em PVC de 1 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Base: Rodapé em tubo de aço seção retangular de 60x30mm com espessura de 1,5mm, fosfatizado através de 09 banhos de imersão, pintado em epóxi pelo sistema eletrostático curado em estufa com sapatas reguladoras de nível parafuso M8, rosca métrica e sapatas tipo roseta em nylon injetado. Marca: Homeflex (item 03).

Valor: R\$ 86.316,00 (oitenta e seis mil, trezentos e dezesseis reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2018NE004712 de 24.09.2018.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2018NE004709 DE 24.09.2018 DO PROCESSO PGJ/10/3389/2018.

Credor: 2P COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.

Ordenadora de despesa: Alexandre Magno Benites de Lacerda, Promotor de Justiça e Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Ata de Registro de Preços mº 08/2017 decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 08/2017 do Comando Militar do Nordeste do Exército Brasileiro.

Objeto: Aquisição de armário Alto Fechado com duas Portas.Medidas: 800 x 472x1600mm (LXPXA) com três prateleiras. Tampo em partículas de média densidade, em chapaúnica com no mínimo 25mm de espessura, érevestido em laminado melamínico (BP) de baixa pressão em sua superfície superior e inferior. Possui bordas protegidas por fita de poliestireno semirrígido com espessura mínima de 3mm, no mesmo padrão do revestimento do tampo, com bordas arredondadas em todo seu perímetro externo com raio mínimo de 2,5mm, colados a quente por meio do processo

HOTMELT. Tem uma chapa de aço dobrada ou pinos para apoio das portas e um pino de aço inoxidável para o travamento das portas. Uma prateleira fixa e duasreguláveis, em partículas de média densidade, em chapa única com no mínimo 18mm de espessura, revestimento em laminado melamínico (BP) de baixa pressão em sua superfície superior e inferior. Possui todas bordas protegidas por fita de poliestireno semirrígido com espessura mínima de 1mm no mesmo padrão do revestimento, sem quinas perfuro cortantes, colados a quente por meio do processo HOTMELT. O suporte das prateleiras reguláveis é feito por meio de pinos em aço inoxidável fixos nas laterais por meio de furos para engate com possibilidade de regulagem. Laterais em partículas de média densidade, em chapa única com no mínimo 18mm de espessura, revestimento em laminado melamínico (BP) de baixa pressão em sua superfície superior e inferior. Tem bordas protegidas por fita de poliestireno semirrígido com espessura mínima de 1mm no mesmo padrão do revestimento, colada a quente por meio do processo HOT MELT. No

sentido longitudinal da peça contém duas filas de furos com diâmetro de 5mm, distanciados entre si 32mm, no sentido longitudinal da peça, possibilitando o ajuste das prateleiras reguláveis a cada 32mm. O travamento das laterais ao tampo superior e inferior e fundo é feito por meio de cavilhas em madeira estriada e pinos de aço com rosca padrão M6, com rebaixo na extremidade oposta à rosca para o travamento, por meio de tambor em zamak, são no mínimo duas cavilhas e dois pinos de aço por junção. Fundo em partículas de média densidade, em chapa única com no mínimo 18mm de espessura, revestimento em laminado melamínico de baixa pressão em sua superfície superior e inferior. Base em partículas de média densidade, em chapa única com no mínimo 18mm de espessura, com revestimento em laminado melamínico de baixa pressão em sua superfície superior e inferior. Tem bordas protegidas por fita de poliestireno semirrígido com espessura mínima de 1mm no mesmo padrão do revestimento do tampo, sem quinas perfuro cortantes, colados a quente por meio do processo HOT MELT. Contém duas portas de abrir em partículas de média densidade, em chapa única com no mínimo 18mm de espessura, com revestimento em laminado melamínico de baixa pressão em sua superfície superior e inferior. Possui bordas protegidas por fita de poliestireno semirrígido com espessura mínima de 2mm no mesmo padrão do revestimento, sem quinas perfuro cortantes, coladas a quente por meio do processo HOT MELT. Cada porta possui, no mínimo, três dobradiças em alumínio injetado com liga 6061 ou superior, anodizado, com abertura de 270°, fixadas por meio de parafusos anodizados, auto atarraxantes de cabeça chata medindo 20x4mm. Apresenta sistema de pressão acionado ao ser fechada por meio de molas de alta resistência em aço zincado e lubrificado, evitando corrosão, e peça em plástico de engenharia poliamida para travamento, fazendo com que a porta fique pressionada para dentro evitando folgas depois de fechada. Tem eixo em aço inoxidável em sua articulação com buchas de poliacetal, evitando o atrito e eliminando a necessidade de lubrificação. Numa das portas contém uma chapa de aço para travamento

sem quinas perfuro cortantes e arredondadas com raio de 10mm. Possui um puxador em cada porta, em alumínio extrudado e arqueado com formato convexo ou similar. Fechadura com mecanismo em aço cromado, medindo cerca de 74x30x14mm e cilindro em aço cromado com diâmetro de 19mm e altura de 22mm, é dotado de molas e pinos em latão ou aço, lubrificados evitando possíveis travamentos. Cada fechadura tem um segredo individual, não permitindo que a chave de outra fechadura abra. Possui lingueta de aço com mecanismo que permite o giro da haste em alumínio no eixo vertical, sendo uma na parte superior e outra na inferior, fixado por meio de parafusos auto atarraxantes de cabeça chata medindo 11x3,5mm. As chaves possuem acabamento em poliuretano injetado, comsistema de segurança que permite a dobra sem que a mesma se quebre dentro do cilindro. Possui hastes em alumínio extrudado com formato plano convexo; numa das extremidades da haste contém um acessório de travamento com formato de gancho em sentido perpendicular à haste, com buchas em plástico de engenharia poliamida, descartando a necessidade de lubrificação e reduzindo o atrito dos componentes, fixados por meio de parafusos auto atarraxantes de cabeça chata medindo 30x3,5mm. Nas hastes com comprimento maior que 500mm tem um suporte com uma bucha em plástico de engenharia poliamida, descartando a necessidade de lubrificação e reduzindo o atrito dos componentes, fixado por meio de parafusos auto atarraxantes de cabeça chata medindo 30x3,5mm. Na ponta do cilindro tem um acabamento em aço repuxado com espessuramínima de 0,4mm, com revestimento cromado. Base de sustentação inferior em rodapé metálico em tubo de aço SAE 1020 20 x 50 mm com tratamento anticorrosivo fosfatizante, pintura epóxi e secagem em estufa com 04 sapatas reguladoras de nível fixada a base com rebite de repuxo com rosca 5/16. Documentação: Apresentar para este item certificado de conformidade de produto da ABNT de acordo com as normas NBR 13961:2010. Apresentar certificado de comprovação de atendimento a Norma Regulamentadora NR17 emitida por ergonomista certificado pela ABERGO - Associação Brasileira de Ergonomia (necessário anexar documento comprobatório) - (item 50).

Valor: R\$ 62.152,00 (sessenta e dois mil, cento e cinquenta e dois reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2018NE004709 de 24.09.2018.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/PGJ/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 30/PGJ/2018-SRP

DO OBJETO: Registro de Preços unitários para eventual aquisição de materiais de processamento de dados (cartuchos, toners, mídias, mouses, teclados, etc.).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	Apoio ergonômico para os pés, confeccionado em madeira ou plástico resistente (ABS), pés antiderrapantes. Medidas aproximadas 40 cm x 25 cm (admitindo-se 2cm para mais ou para menos). Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: MASTICMOLL/AP 25. Empresa vencedora: TERABRAS COMERCIAL EIRELI – ME.	Unidade	400	R\$ 41,00
2	Apoio para mouse, em gel, formato ergonômico, medindo aproximadamente 22cm de largura x 26cm de comprimento (admitindo-se 2cm para mais ou para menos), com base em borracha antiderrapante, composição: tecido sintético cor preta, elastômero e gelatina de silicone; embalado em material plástico e transparente. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: MAXPRINT. Empresa vencedora: HABITAR – COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI-ME.		1.500	R\$ 12,00
3	Apoio para teclado, em gel, formato ergonômico, medindo aproximadamente 50cm de comprimento x 10cm de largura (admitindo-se 2cm para mais ou para menos), tecido na cor preta, com base aderente, composição: elastômero, tecido e gelatina de silicone; embalagem em material plástico transparente. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: PISC. Empresa vencedora: DIGITAL DATA EIRELI – EPP.		1.500	R\$ 27,00
4	Cartucho para impressora HP Designjet 711 - T120, T520, preto, 38ml. Marca de referência HP ou equivalente técnico com comprovação. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: MEMORY PRINT. Empresa vencedora: DIGITAL DATA EIRELI – EPP.		50	R\$ 165,00
5	Cartucho para impressora, HP Designjet 711 - T120, T520, cyan, 29ml. Marca de referência HP ou equivalente técnico com comprovação. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: MEMORY PRINT. Empresa vencedora: DIGITAL DATA EIRELI – EPP.		50	R\$ 130,00

6	Cartucho para impressora, HP Designjet 711 - T120, T520, magenta, 29ml. Marca de referência HP ou equivalente técnico com comprovação. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: MEMORY PRINT. Empresa vencedora: DIGITAL DATA EIRELI – EPP.	Unidade	50	R\$ 130,00
7	Cartucho para impressora, HP Designjet 711 - T120, T520, yellow, 29ml. Marca de referência HP ou equivalente técnico com comprovação. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: MEMORY PRINT. Empresa vencedora: DIGITAL DATA EIRELI – EPP.	Unidade	50	R\$ 130,00
8	Cartucho para impressora, HP Designjet 728, amarelo, 300ml. Marca de referência HP ou equivalente técnico com comprovação. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: HP 728 AMARELO/ F9K15A. Empresa vencedora: TERABRAS COMERCIAL EIRELI – ME.	Unidade	20	R\$ 1.280,00
9	Cartucho para impressora, HP Designjet 728, ciano, 300ml. Marca de referência HP ou equivalente técnico com comprovação. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: HP 728 CIANO/ F9K17A. Empresa vencedora: TERABRAS COMERCIAL EIRELI – ME.	Unidade	20	R\$ 1.280,00
10	Cartucho para impressora, HP Designjet 728, magenta, 300ml. Marca de referência HP ou equivalente técnico com comprovação. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: HP 728 MAGENTA/ F9K16A. Empresa vencedora: TERABRAS COMERCIAL EIRELI – ME.	Unidade	20	R\$ 1.280,00
11	Cartucho para impressora, HP Designjet 728, preto, 300ml. Marca de referência HP ou equivalente técnico com comprovação. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: HP 728 PRETO / F9J68A. Empresa vencedora: TERABRAS COMERCIAL EIRELI – ME.	Unidade	20	R\$ 1.280,00
12	Cartucho para impressora laser colorida HP Color Laserjet CP 1215/1515/1518NI, código CB540A, preto. Marca de referência: HP ou equivalente técnico com comprovação. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: MEMORY PRINT. Empresa vencedora: DIGITAL DATA EIRELI – EPP.	Unidade	100	R\$ 94,50
13	Cartucho para impressora laser colorida HP Color Laserjet CP 1215/1515/1518NI, código CB541A, ciano. Marca de referência: HP ou equivalente técnico com comprovação. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: MEMORY PRINT. Empresa vencedora: DIGITAL DATA EIRELI – EPP.	Unidade	100	R\$ 94,50
14	Cartucho para impressora laser colorida HP Color Laserjet CP 1215/1515/1518NI, código CB542A, amarelo. Marca de referência: HP ou equivalente técnico com comprovação. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: MEMORY PRINT. Empresa vencedora: DIGITAL DATA EIRELI – EPP.	Unidade	100	R\$ 94,50
15	Cartucho para impressora laser colorida HP Color Laserjet CP 1215/1515/1518NI, código CB543A, magenta. Marca de referência: HP ou equivalente técnico com comprovação. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: MEMORY PRINT. Empresa vencedora: DIGITAL DATA EIRELI – EPP.	Unidade	100	R\$ 94,50
16	Filtro de Linha com no mínimo 8 tomadas 2P+T novo padrão brasileiro, interruptor (chave liga/desliga), indicação luminosa, proteção contra interferência eletromagnética e radiofrequência, fusível para proteção de rede elétrica, bivolt 110V/220V. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: RCG / TOP FILTER 8T BIV. Empresa vencedora: TERABRAS COMERCIAL EIRELI – ME.	Unidade	150	R\$ 20,00
17	Fita de impressão (ribbon), para no mínimo 250 impressões, compatível com impressora Fargo DTC1000. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: MEMORY PRINT. Empresa vencedora: DIGITAL DATA EIRELI – EPP.	Unidade	10	R\$ 310,00
18	Fone de ouvido: (headphone), arco (base) ajustável; conchas com acabamento em material resistente (similicouro ou equivalente); resposta de frequência de saída de no mínimo 20 Hz a 20 KHz; impedância 24 Ohm ou superior; sensibilidade de 96dB a 1 KHz ou superior, conexão P2; comprimento mínimo do cabo 1,2m. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Marcas de Referência: Sony, Philips ou Philco. Marca: PHILIPS. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI -ME.	Unidade	5.000	R\$ 49,99
19	Mídia CD-R (CD Gravável), com capacidade mínima de 700 MB / 80 minutos, lacrado, com caixa acrílica individual, testado. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Sony, Philips ou LG.	Unidade	3.000	Não registrado

	Marca:			
20	Mídia DVD-R, com capacidade mínima de 4.7 GB, 1X-8X, lacrado, com caixa acrílica individual, testado. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Sony, Philips ou LG. Marca:	Unidade	3.000	Não registrado
21	Mouse Óptico USB, 800DPI de resolução, com Plug & Play, 2 botões, botão de rolamento (scroll), cor preta. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: HP, Microsoft e Logitech. Marca: LOGITECH / M90 PRETO. Empresa vencedora: TERABRAS COMERCIAL EIRELI – ME.	Unidade	1.000	R\$ 31,00
22	Pen Drive - 16 GB: Dispositivo de armazenamento tipo chaveiro, Memory Key com capacidade de armazenamento de 16 GB, LED indicador de funcionamento e uso, compatível com PC e MAC, compatível com Plug & Play, embalado. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Kingston, Sony, Sandisk ou HP. Marca: SANDISK. Empresa vencedora: HABITAR – COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI-ME	Unidade	2.000	R\$ 26,00
23	Pen Drive - 32 GB: Dispositivo de armazenamento tipo chaveiro, Memory Key com capacidade de armazenamento de 32 GB, LED indicador de funcionamento e uso, compatível com PC e MAC, compatível com Plug & Play, embalado. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Kingston, Sony, Sandisk ou HP. Marca: SANDISK. Empresa vencedora: HABITAR – COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI-ME	Unidade	500	R\$ 44,00
24	Pen Drive - 64 GB: Dispositivo de armazenamento tipo chaveiro, Memory Key com capacidade de armazenamento de 64 GB, LED indicador de funcionamento e uso, compatível com PC e MAC, compatível com Plug & Play, embalado. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Kingston, Sony, Sandisk ou HP. Marca: SANDISK. Empresa vencedora: HABITAR – COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI-ME	Unidade	500	R\$ 81,00
25	Suporte compacto para monitor, fabricado em polipropileno ou material plástico resistente, para utilização em monitores CRT (tubo) de até 19 (dezenove) polegadas e para monitores LCD de até 23 (vinte e três) polegadas, cor preta, sistema antideslizamento na base, medidas aproximadas: 12 cm x 26 cm (A x D, admitindo-se 2cm para mais ou para menos). Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: MASTICMOL. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI -ME.	Unidade	200	R\$ 32,40
26	Teclado USB, padrão ABNT, com 106 teclas no mínimo, padrão de conexão USB, cor preta, inscrições das teclas gravadas a laser. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de Referência: HP, Microsoft e Logitech. Marca: LOGITECH / K120 PRETO. Empresa vencedora: TERABRAS COMERCIAL EIRELI – ME.	Unidade	1.000	R\$ 56,00
27	Toner para fax impressora Brother Intellifax 2820 - TN350, preto. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca de referência: Brother ou equivalente técnico com comprovação. Marca: DSI/CHINAMATE Modelo: TN-350. Empresa vencedora: DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA – ME.	Unidade	50	R\$ 56,00
28	Toner para impressora HP Laser Jet P2055DN, preto, código CE505X. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca de referência: HP ou equivalente técnico com comprovação. Marca: DSI/CHINAMATE. Modelo: CE505X. Empresa vencedora: DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA – ME.	Unidade	300	R\$ 77,00
29	Toner para impressora Kyocera FS-C8500, código TK 882A, amarelo. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca de referência: Kyocera ou equivalente técnico com comprovação. Marca: KYOCERA. Empresa vencedora: DIGITAL DATA EIRELI – EPP.	Unidade	5	R\$ 1.290,00
30	Toner para impressora Kyocera FS-C8500, código TK 882C, cyan (ciano). Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca de referência: Kyocera ou equivalente técnico com comprovação. Marca: KYOCERA. Empresa vencedora: DIGITAL DATA EIRELI – EPP.	Unidade	5	R\$ 1.290,00
31	Toner para impressora Kyocera FS-C8500, código TK 882K, preto. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca de referência: Kyocera ou equivalente técnico com comprovação. Marca: KYOCERA. Empresa vencedora: DIGITAL DATA EIRELI – EPP.	Unidade	5	R\$ 623,00
32	Toner para impressora Kyocera FS-C8500, código TK 882M, magenta. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca de referência: Kyocera ou equivalente técnico com comprovação. Marca: KYOCERA.	Unidade	5	R\$ 1.290,00

	Empresa vencedora: DIGITAL DATA EIRELI – EPP.			
33	Toner para impressora Kyocera KM 2820, código TK 137, preto. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca de referência: Kyocera ou equivalente técnico com comprovação. Marca: KYOCERA/KYOCERA Modelo: TK-137 Empresa vencedora: DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA – ME.	Unidade	5	R\$ 200,00
34	Toner para impressora Samsung-ML 3750ND, código MLT-D305L, preto. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca de referência: Samsung ou equivalente técnico com comprovação. Marca: DSI/CHINAMATE Modelo: MLT-D305L Empresa vencedora: DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA – ME.	Unidade	20	R\$ 160,00
35	Fone de ouvido, sistema acústico aberto ou semiaberto; Impedância 32 Ohm ou superior; Sensibilidade: 96 dB ou superior; Diâmetro mínimo da caixa acústica: 40mm. Conexão por cabo unilateral, comprimento do cabo de no mínimo 2m, conector com acabamento cromado. Deverá acompanhar produto plugue do adaptador: 3,5 a 6,3 mm. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência AKG, Behringer ou Philips. Marca: PHILIPS. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI -ME.		45	R\$ 135,90
36	Gravador de DVD e CD/RW Externo Slim, tipo de dispositivo: Drive de DVD±RW. Interface: USB 2.0 ou superior Velocidade de leitura: 24x (CD) / 8x (DVD) ou superior. Velocidade de gravação: 24x (CD) / 8x (DVD±R) / 8x (DVD±R DL) ou superior. Velocidade de regravação: 24x (CD) / 8x (DVD) ou superior. Armazenagem óptica: DVD±RW. Compatível com sistema Windows 7, 8, 8.1 e 10. Garantia de mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Marca: ASUS. Empresa vencedora: HABITAR – COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI-ME	Unidade	250	R\$ 99,00

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 20 de setembro de 2018.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

CAMPO GRANDE

EDITAL Nº 0005/2018/43PJ/CGR.

A 43ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo discriminado, à disposição de quem possa interessar na Rua da Paz, 134, 3º andar, centro, CEP 79002-190, Campo Grande/MS.

Inquérito Civil nº 06.2018.00002806-9.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requeridos: Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande – AGETRAN e Metropark Administração Ltda.

Assunto: apurar eventual lesão a direitos dos consumidores em virtude da substituição dos atuais equipamentos eletrônicos de controle do tempo de estacionamento (parquímetros), previstos no edital de licitação n. 014/2001 e no contrato de concessão n. 26/2002, por novas tecnologias.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2018.

LUIZ EDUARDO LEMOS DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

EDITAL N. 0042/2018/32PJ/CGR.

A 32.ª Promotoria de Justiça de Saúde Pública da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, nº 180, Chácara Cachoeira.

Os autos do referido procedimento poderão ser acessados via internet, no endereço: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Inquérito Civil 06.2018.00002793-7.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul.

Assunto: Necessidade de implantação de um Centro de Atendimento Multidisciplinar Especializado para tratamento de pacientes com hemofilia e outras coagulopatias no Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, MS, 25 de setembro de 2018.

DANIELA CRISTINA GUIOTTI

Promotora de Justiça

EDITAL N. 0043/2018/32PJ/CGR.

A 32.ª Promotoria de Justiça de Saúde Pública da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, nº 180, Chácara Cachoeira.

Os autos do referido procedimento poderão ser acessados via internet, no endereço: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Inquérito Civil 06.2018.00002688-2.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requeridos: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e Hospital Regional de Mato Grosso do Sul. Assunto: Apurar irregularidades constatadas pela Vigilância Sanitária Estadual/MS nos setores de Pronto

Atendimento, Laboratório de Análises Clínicas, Farmácia Hospitalar e Centro Material e Esterilização do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul.

Portaria de Migração: Trata-se de Portaria de migração do Inquérito Civil físico nº 10/2014 para o sistema SAJMP, nos termos do art.56 da Resolução nº 014/2017/CPJ/MPMS.

Campo Grande, MS, 25 de setembro de 2018.

DANIELA CRISTINA GUIOTTI

Promotora de Justiça

EDITAL IC N° 06.2017.00000274-2 - GECOC.

O Grupo Especial de Combate à Corrupção torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo discriminado, que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, 180, Chácara Cachoeira, Telefone nº (67) 3357-2486, nesta capital.

Inquérito Civil nº 06.2017.00000274-2.

Requerente: Promotoria de Justiça de Eldorado.

Requerida: Município de Eldorado.

Objeto: Promover diligências complementares e de apoio às investigações promovidas no IC n. 05/2015, em curso na Promotoria de Justiça de Eldorado.

Campo Grande, 13 de setembro de 2018.

ADRIANO LOBO VIANA RESENDE

Promotor de Justiça

DOURADOS

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 0006/2018/17PJ/DOS

17^a Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados – MS.

Inquérito Civil n. 06.2018.00000935-0.

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e outro.

Requerido: Município de Dourados e outros.

Objeto: Apurar eventual negligência dos requeridos na suspensão do fornecimento regular de dieta nutricional aos usuários do SUS em Dourados

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 0006/2018/17PJ/DOS

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de seus Promotores de Justiça que esta subscrevem, no uso das atribuições conferidas pelo art. 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e pelo art. 44 da Resolução 15/2007/PGJ de 27 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO que a Resolução 015/2007 dispõe em seu art. 5º que "a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social";

CONSIDERANDO que a recomendação "constitui um instrumento poderoso para conformação e adequação de condutas de agentes políticos e administradores públicos, consistindo numa espécie de notificação e alerta sinalizador da necessidade de que providências sejam tomadas, sob pena de consequências e adoção de outras medidas e expedientes repressivos por parte do Ministério Público", viabilizando, dessa maneira, a demonstração de dolo para eventual ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de ação própria para anulação do ato ilegal praticado;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO, em cumprimento às suas funções institucionais, preceituadas pela Constituição Federal, de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e "promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", nos termos do artigo 129, da Constituição Federal, e dentro desta premissa, poderá "tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial", nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei Federal 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal vigente está fundada no respeito à cidadania e à dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 1°, incisos II e III, e, parágrafo único;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 196 da Constituição Federal a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público e aos seus órgãos assegurar a todos o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, que estão incluídos no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica e a formulação de medicados outros insumos de interesse à saúde e a participação na sua produção. E que o SUS deve obedecer aos princípios da universalidade de acesso aos serviços de

saúde em todos os níveis de assistência e a integralidade da assistência (art. 2°, art. 6° e art. 7°, da Lei Federal n. 8.080/90);

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado, seguindo dentre outras diretrizes a descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo, com ênfase na descentralização dos serviços para o município, conforme alínea 'a' do inciso IX do art. 7º da Lei Federal n. 8.080/90;

CONSIDERANDO que no Município de Dourados/MS cerca de 421 (quatrocentos e vinte e um) pacientes são usuários da dieta especial disponibilizada pelo Sistema Único de Saúde através do "Programa Nutrir" desenvolvido nesta cidade, seja através de ordem judicial ou não (pp. 88/101);

CONSIDERANDO que a suspensão do fornecimento de insumos de alimentação acarretará em prejuízos imensuráveis à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde que dependem deste serviço do Poder Público, bem como àqueles que vierem a necessitar de tal;

CONSIDERANDO os direitos garantidos à pessoa idosa, à pessoa com deficiência, à criança e ao adolescente, situados infraconstitucionalmente, nos respectivos, Estatutos do Idoso (Lei n. 10.741/03), da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/15) e da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.068/90);

CONSIDERANDO, a esse respeito, que o art. 10, da Lei 7.783/89, dispõe que "são considerados serviços ou atividades essenciais: I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; <u>II - assistência médica e hospitalar</u>; <u>III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos; IV - funerários; V - transporte coletivo; VI - captação e tratamento de esgoto e lixo; VII - telecomunicações; VIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares; <u>IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais; X - controle de tráfego aéreo; XI compensação bancária"</u>;</u>

CONSIDERANDO, igualmente, que conforme o disposto no art. 11 daquela lei, "as necessidades inadiáveis da comunidade são aquelas, que não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população";

CONSIDERANDO que a Portaria n. 120, de 14 de abril de 2009, do Ministério da Saúde define em seu art. 8º a nutrição enteral como "aquela fórmula nutricional completa, administrada através de sondas nasoentérica, nasogástrica, de jejunostomia ou de gastrostomia" e que, nos termos do §3º do referido dispositivo "as dietas artesanais e/ou semi-artesanais deverão ser incentivadas naqueles pacientes sob cuidados e/ou internação domiciliar";

CONSIDERANDO que a Portaria n. 120, de 14 de abril de 2009, do Ministério da Saúde define em seu art. 9° a nutrição parenteral como "aquela administrada por via intravenosa, sendo uma solução ou emulsão composta obrigatoriamente de aminoácidos, carboidratos, vitaminas e minerais, com ou sem administração diária de lipídios, para suprir as necessidades metabólicas e nutricionais de pacientes impossibilitados de alcançá-la por via oral ou enteral";

CONSIDERANDO a Política Nacional de Alimentação e Nutrição¹ do Ministério da Saúde, 2012, aprovada pela Portaria n. 2.715, de 17 de novembro de 2011, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO os materiais de pp. 165/193, de pp. 278/306 e de pp. 361/584, disponibilizados pela Prefeita Municipal de Dourados/MS, pelo Secretário Municipal de Saúde e pela Gerente do Núcleo de Nutrição do Município a respeito da possibilidade de implantação de nutrição enteral artesanal e semi-artesanal para atender as necessidades de pacientes domiciliares que necessitem de dieta especial;

CONSIDERANDO que é inviável e inadequada a repentina modificação da dieta industrializada pela dieta artesanal ou semi-artesanal, mas sim, que necessita de tempo para a adaptação dos usuários, de estrito cumprimento às recomendações dos profissionais especialistas em relação a cada paciente, estado clínico, cálculos e análises da dieta, a realização de treinamento a fim de tornar viável o preparo da dieta por familiares do paciente e/ou cuidadores e de evitar contaminação, a análise do custo benefício, principalmente para famílias em situação de vulnerabilidade social, o monitoramento da evolução do paciente, possibilitando os ajustes na composição da alimentação, bem como o respeito à

 $^{^1\,} Dispon\'{(}vel\ em\ <\ http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_alimentacao_nutricao.pdf\ >\ .$

decisão dos familiares;

CONSIDERANDO o termo de atendimento de pp. 66/69, em que R.D. relatou que seu genitor A.D., idoso com 88 anos de idade, diagnosticado com Mal Alzheimer, alimenta-se exclusivamente via Sonda, bem como salientou que "sempre retirou a alimentação, cerca de 02 (dois) anos no URMI mas que desde o mês de dezembro de 2017 não consegue retirar a alimentação e por último, foi informada de que a alimentação doravamente será 'artesanal' e deverá se feita em casa. <u>Informa que não tem nutricionista que a atende a região de seu bairro. Informa que não possui condições</u> financeiras de arcar com os custos da mencionada alimentação";

CONSIDERANDO os dados obtidos com a Presidente do Conselho Municipal de Saúde, durante a reunião realizada aos 24 de abril de 2018, às 09h00min., no gabinete do 17º Promotor de Justiça da Comarca de Dourados/MS:

- i) que tomou conhecimento do assunto por intermédio da imprensa, e que a Secretária Municipal de Saúde não encaminhou ao Conselho para debate e aprovação de qualquer alteração no Programa que estava em andamento (NUTRIR);
- ii) que em virtude da matéria jornalística procurou o CAFE (Central de Abastecimento Farmacêutica) para obter maiores informações sobre a suspensão noticiada. Pelos farmacêuticos responsáveis foi informado que houve a suspensão do fornecimento da dieta aos pacientes para que fosse implementado uma forma de dieta preparada na própria residência dos usuários;
- iii) que tomou conhecimento também que após reclamação à Secretaria Municipal de Saúde houve um aditivo ao contrato vigente para restabelecimento das dietas. Os farmacêuticos do CAFE não souberam informar se a dieta será restabelecida a todos os usuários cadastrados no sistema ou somente àqueles com ordem judicial;
- iv) que o Município possui cerca de trezentos e noventa e três pacientes cadastrados no programa e <u>conta com apenas</u> <u>quatro nutricionistas para atendê-los</u>, sendo que por mês, podem atender somente vinte pacientes para orientação e substituição da dieta;

CONSIDERANDO o testemunho da nutricionista do Município (p. 317), responsável pelo programa NUTRIR, colhido aos 03 de maio de 2018, oportunidade em que relata:

- i) que estão com 379 pacientes cadastrados, bem como que <u>o programa "NUTRIR" conta com apenas 01 (uma)</u> nutricionista;
- ii) que o NASF possui 03 nutricionistas que também auxiliam o programa NUTRIR;
- iii) que <u>não houve a suspensão da dieta industrializada</u>, sendo que a demanda de pacientes aumentou e sopesando que não haviam recursos para a aquisição da alimentação especial, passou a pesquisar como a problemática é resolvida nos demais estados da federação, de modo que verificou-se a existência de três tipos de dieta, a industrializada, semi-artesanal e artesanal:
- iv) que para definir qual a dieta adequada para cada paciente é necessário a realização de atendimento individualizado;
- v) que falta realizar a visita de orientação a apenas 125 pacientes, <u>sendo que nesta semana conseguirão finalizar os</u> atendimentos;
- vi) que os pacientes <u>que ainda não foram visitados continuam recebendo a dieta industrializada;</u>
- vii) que as visitas são realizadas mensalmente para os pacientes considerados "críticos" e ao menos duas vezes ao mês para os pacientes "estáveis";
- vii) que apesar do número reduzido de nutricionistas, há uma divisão para cada profissional, para que possam atender a todos os pacientes, ficando a cargo da nutricionista do programa NUTRIR os pacientes que se alimentam através de sonda;
- x) que os pacientes que não podem fazer o uso da dieta artesanal estão recebendo a industrializada pelo município;

CONSIDERANDO o testemunho do Farmacêutico coordenador da URMI (p. 586), do qual se extrai que:

- i) chegou até a URMI <u>que haveria uma suspensão temporária no fornecimento da dieta industrializada</u>, com o fito realizar uma reavaliação dos usuários para averiguar a necessidade de cada um destes em utilizar a dieta industrial ou não, uma vez que alguns pacientes já poderiam migrar para a dieta artesanal;
- ii) tal medida se deu em virtude do quantitativo de pacientes ser alta e não possuírem quantidade de dieta suficiente para atender a demanda;
- iii) a suspensão se deu apenas quanto à entrega da nutrição especial aos pacientes, não quanto à aquisição dos insumos;
- iv) após cerca de 30 dias de suspensão, a nutrição especial voltou a ser fornecida, enquanto as reavaliações são realizadas;
- v) por volta de novembro de 2017 houve problemas na aquisição das dietas especiais, de modo que o fornecimento aos pacientes foi prejudicado, contudo no exercício financeiro de 2018 a compra se deu normalmente;

CONSIDERANDO as dificuldades encontradas pelos familiares e cuidadores dos pacientes que necessitam de dieta especial para substituir a dieta industrializada pela dieta artesanal e/ou semi-artesanal, bem como resistência deles em concordar com a transição da alimentação;

CONSIDERANDO que as informações prestadas às pp. 629/638 pela Presidente do Conselho Municipal conflitam com as informações prestadas pelo programa NUTRIR (p. 317), vejamos:

- i) Entrevista com T.N.A., paciente com Câncer de intestino, nos informou o seguinte: Que desde de agosto de 2017 parou de receber a dieta; Que mora com os pais que são idosos e depende de amigos para ir atrás das coisas, e que se encontra com baixa imunidade, e que não teve nem orientações sobre a <u>suspensão</u> da dieta;
- ii) Entrevista com T., filha da senhora/paciente S.S.S.G., nos informou o seguinte: que foi suspensa a entrega da dieta por parte da SEMS, e que foi orientada a fazer artesanal, mas alega que é mais difícil e mais cara e complicada de realizar, e preferiram fazer uma ajuda entre familiares para comprar, mesmo assim não está conseguindo, e voltou a solicitar junto à SEMS e agora está recebendo 40% do que a paciente necessita;
- iii) Entrevista com M. A., filha da Senhora S.D.F., nos informou o seguinte: Que foi suspensa a entrega da dieta e orientada a fazer artesanal, mas a mesma alega que além de ficar mais cara não tem todos os nutrientes que ela necessita; iv) Entrevista com a senhora M., filha da senhora/paciente E.M.J., nos informou o seguinte: Que em novembro de 2017 foi suspensa a dieta e foi informada que não seria mais fornecida, pois iriam orientar a fazer a artesanal. A senhora Marilene informa ainda que até tentou mas é muito cara e tem muitas perdas e também se torna danoso à saúde da paciente. Informou ainda que estão em situação difícil sem condições financeiras para bancar remédios, fraudas e a dieta, e a família vive fazendo 'vaquinha' para conseguir manter a mãe e isso já faz 10 anos nessa situação e clamam por ajuda do Poder Público;
- v) Entrevista com o senhor A., irmão do senhor/paciente A.C.M., nos informou o seguinte: Que outubro de 2017 foi suspensa a dieta, e foi informado que iriam orientá-los a fazer dieta artesanal, <u>mas não deu certo porque o paciente ficou muito debilitado e baixou muito a imunidade e sua saúde ficou muito fragilizada,</u> então decidiram comprar, mesmo sem condições financeiras. <u>Após 6 meses voltaram a fornecer, só que em quantidade inferior</u> e a sua família tem que comprar mais, pois tem medo de fazer a artesanal e obstruir a sonda;
- vi) Entrevista com a senhora E., neta da senhora/paciente D.D.U., nos informou o seguinte: Que sua avó não conseguiu nenhuma receber nenhuma dieta ate o presente momento; Que necessita muito, mas que foi orientada pela Secretária Municipal de Saúde a procurar uma nutricionista para a devida orientação do preparo para a adieta artesanal, mas nos informou que não tem condições de realizar;

CONSIDERANDO que o Apoio da 17ª Promotoria de Justiça, por meio de contato telefônico com parte dos pacientes apontados nos documentos anexos a este Inquérito Civil, os quais, em tese, teriam migrado do uso da dieta industrializada para a artesanal, apurou que (pp. 706/710):

- i) A. A. C., filha da paciente R.M.A, informou que sua genitora não está mais utilizando a sonda e que está sendo fornecido suplemento alimentar pelo município. Salientou ainda, que há 04 meses não recebe visita das nutricionistas. Por fim, mencionou que a paciente tem dificuldade de deglutição, motivo pelo qual "bate os alimentos no liquidificador" para viabilizar sua alimentação;
- ii) V. J. L. informou que após o corte do fornecimento da dieta enteral industrializada, o paciente G.A.R.L. passou a fazer uso da dieta artesanal. Contudo, a alteração não foi bem-sucedida, mormente porque o senhor Guilherme Aparecido é alérgico a alguns alimentos. Mencionou, ainda, que após a tentativa frustrada de substituição, recebeu visita dos nutricionistas do município. Assim, nos três últimos meses o município forneceu a dieta industrializada. Por fim, salientou que foi informada de que <u>a dieta industrializada estará em falta, motivo pelo qual o fornecimento será cortado;</u>
- iii) S. X., filha do idosa B.E.X., informou que a família recebeu a visita da nutricionista do Município que explicou todo o protocolo da alimentação artesanal no entanto, o paciente não se adaptou e atualmente <u>estão realizando a compra</u> da alimentação industrializada;
- iv) M. L., a filha da idosa E.M.J., informou que receberam a visita dos nutricionistas do Município a fim de instruí-los na utilização da alimentação artesanal, no entanto, a paciente não se adaptou com a referida alimentação em razão da dificuldade no seu preparo e manuseio. A <u>paciente voltou a utilizar a alimentação industrializada e a família está arcando com os custos da alimentação</u>;
- v) C. A. S. R., filha da paciente M.B.A.A., informou que <u>a alimentação industrial foi fornecida neste mês pelo período de 15 (quinze) dias</u>. A Nutricionista visitou a família e realizou a instrução para a preparação da alimentação artesanal afirmou que a família até tentou utilizá-la mas por receio de ocasionar infecções e causar prejuízos à saúde da idosa desistiram e começaram a comprar a alimentação industrial, a qual, conforme já informado, foi fornecida neste mês em quantidade suficiente para 15 (quinze) dias;

- vi) T. S. G., filha da paciente S.S.S.G., informou que receberam a visita dos nutricionistas mas em razão da doença de sua mãe estar em um estágio "avançado" os médicos recomendaram que não utilizassem a alimentação artesanal e permanecessem com a dieta industrializada. <u>Há 03 meses o Município está fornecendo metade da alimentação necessária à idosa e o restante estão comprando;</u>
- vii) M. S. M., filha da idosa I.I.M., informou que receberam a visita dos nutricionistas para explicar acerca da utilização da alimentação artesanal no entanto, a família optou pela não utilização de tal dieta por orientação do médico da paciente, o qual informou que a alimentação pode sofrer contaminação e causar infecção na paciente. A família comprou a respectiva alimentação por um período e há um mês o Município voltou a fornecer;
- viii) J. V. S., filho do idoso I.F.S., informou que as nutricionistas visitaram a família fizeram a inserção da dieta artesanal mas o paciente teve uma perda de peso muito acentuada e por isso deixou de usar a alimentação artesanal e passou a comprar a dieta industrial, há um mês o Município voltou a fornecer os alimentos;
- ix) J. W. M., pai do paciente T.S.M., informou que receberam a visita das nutricionistas, optaram por não fazer uso da alimentação artesanal por receio de causar infecção e agravar seu quadro clínico, está utilizando alimentação industrial que está sendo comprada pela família;

CONSIDERANDO que a responsável pelo programa NUTRIR, em seu depoimento (p. 317) afirmou que não houve a suspensão da dieta industrializada antes da reavaliação dos pacientes, <u>quando de fato houve a suspensão</u>, <u>conforme restou apurado neste Procedimento</u>;

CONSIDERANDO que a dieta dos pacientes deve ser individualizada e estar de acordo com a realidade clínica, familiar e socioeconômica de cada um;

CONSIDERANDO que, conforme restou apurado, existem pacientes que precisam obrigatoriamente de dieta industrializada e que não tem condições de receberem dieta alternativa;

CONSIDERANDO que as dietas enterais artesanais só são consideradas seguras e têm relação custo-benefício satisfatória quando devidamente indicadas por profissional competente, com o devido e necessário planejamento e monitoramento por parte da equipe especializada, sem que, para sua implementação a saúde do paciente seja prejudicada;

RESOLVEM, em proteção aos pacientes que necessitam da dieta enteral, RECOMENDAR à Prefeita Municipal Délia Godoy Razuk e ao Secretário Municipal de Saúde Renato Oliveira Garcez Vidigal, com o objetivo de evitar eventuais demandas judicias para sua responsabilização, que:

- 1) suspendam <u>IMEDIATAMENTE</u> o programa de substituição da dieta industrial fornecida pelo Município de Dourados pela dieta artesanal, até que se promova o seguinte:
 - 1.1) a aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde da política de substituição da dieta industrial fornecida pelo Município de Dourados pela dieta artesanal;
 - 1.2) a prévia orientação e avaliação aos pacientes usuários da dieta especial, bem como a seus familiares e/ou cuidadores;
 - 1.3) realize um período de transição da dieta industrializada para a dieta artesanal e/ou semi-artesanal (completa ou mista), realizando visitas periódicas, por 120 (cento e vinte) dias, a fim de averiguar se o domicílio fornece condições de higienização e manipulação da dieta, se há local apropriado para armazenamento da dieta indicada, se há telefone, água potável, luz, refrigeração, transporte adequado e um cuidador responsável para que haja adesão das orientações verbais e escritas da equipe multiprofissional de terapia nutricional, bem como observem a demonstração passo a passo da execução das formulações, o que deverá ser confirmado através de Laudo Social pormenorizado;
 - 1.4) garantam que os pacientes recebam além do acompanhamento e orientação quanto ao modo de preparo e boas práticas de manipulação e armazenamento das formulações, a dieta especial como foi prescrita, mesmo que está seja a industrializada, até que o paciente consiga realizar por completo a transição da dieta industrial para a artesanal, bem como forneça ao paciente todos os insumos necessários a preparação;
 - 2) restabeleçam o fornecimento da dieta industrial àqueles pacientes que tiveram esta substituída pela dieta

artesanal, até que se cumpra o contido no item "1" acima.

A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público Estadual a adotar as providências judiciais e extrajudiciais pertinentes para garantir a prevalência das normas de proteção ao patrimônio público e social de que trata esta RECOMENDAÇÃO.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

O Ministério Público Estadual <u>deverá</u> ser comunicado, no <u>prazo de 10 (dez) dias úteis</u>, a partir do recebimento da presente, se a autoridade acolherá ou não a RECOMENDAÇÃO, sob pena de, não adotando as providências, serem adotadas as medidas cabíveis em desfavor dos responsáveis.

Por fim, encaminhem-se cópias desta Recomendação ao Centro de Apoio das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público, ao Poder Executivo Municipal, ao Conselho Municipal de Saúde, e também, para publicação no DOMP/MS.

Dourados/MS, 21 de setembro de 2018.

LUIZ GUSTAVO CAMACHO TERÇARIOL

Promotor de Justiça – 17^a Promotoria de Justiça de Dourados/MS

ETÉOCLES BRITO MENDONÇA DIAS JÚNIOR

Promotor de Justiça – 10^a Promotoria de Justiça de Dourados/MS

TRÊS LAGOAS

EDITAL N. 0004/2018/04PJ/TLS.

A 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Lagoas/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado. Referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

IC - Inquérito Civil 06.2018.00002699-3.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Três Lagoas.

Assunto: Apurar prejuízo aos alunos da Rede Pública Estadual de Três Lagoas em razão da inexistência de passe escolar para esta categoria de estudantes.

Três Lagoas/MS, 24 de setembro de 2018.

ANA CRISTINA CARNEIRO DIAS

Promotora de Justiça

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

CHAPADÃO DO SUL

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00000079-2 – PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL RECOMENDAÇÃO 02/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadão do Sul/MS, representado pelo Promotor de Justiça subscritor, no uso das atribuições previstas no artigo 127 Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993), artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 72/1994) e artigo 44 da Resolução PGJ nº 015/2007²:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88; art. 1° da Lei n° 8.625/93 e art. 1° da LC n° 72/94), sendo que, para tanto, deve promover inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88; art. 25, IV, b, da Lei n° 8.625/93 e art. 25, IV, b, da LC n° 72/94);

CONSIDERANDO que, segundo Hugo Nigro Mazzilli, o "Promotor de Justiça do patrimônio público e social tem sua área de atuação voltada para a defesa da probidade e legalidade administrativas e da proteção do patrimônio público e social"³;

CONSIDERANDO que a recomendação "constitui um instrumento poderoso para conformação e adequação de condutas de agentes políticos e administradores públicos, consistindo numa espécie de notificação e alerta sinalizador da necessidade de que providências sejam tomadas, sob pena de consequências e adoção de outras medidas e expedientes repressivos por parte do Ministério Público", viabilizando, dessa maneira, a demonstração de dolo para eventual ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de ação própria para anulação do ato ilegal praticado;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, "a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 11 da Resolução supra, "na hipótese de desatendimento à recomendação, de falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente, o órgão do Ministério Público adotará as medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido com a expedição da recomendação";

CONSIDERANDO que "é fácil observar, desse modo, que não faltam instrumentos de combate a condutas e atos ofensivos ao princípio da moralidade administrativa. Cumpre, isso sim, aos órgãos competentes e aos cidadãos em geral diligenciar para que se invalidem esses atos e se apliquem aos responsáveis severas punições, isso, é óbvio, enquanto o futuro não demonstrar que os administradores públicos e as pessoas em geral estejam realmente mais apegados aos valores morais que devem inspirar uma sociedade justa e equânime"⁵;

CONSIDERANDO o princípio da moralidade "se coloca, em nosso sistema, como um superprincípio, que manifesta a substância do regime jurídico administrativo, iluminando-o e reforçando-o"⁶;

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta 1ª Primeira Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº

² Disciplina o inquérito civil e demais investigações do Ministério Público na área dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, as audiências públicas, os compromissos de ajustamento de conduta e as recomendações, e dá outras providências.

³ MAZZILLI, Hugo Nigro. Introdução ao Ministério Público. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 319.

⁴ ALVES, Leonardo Barreto Moreira e BERCLAZ, Márcio Soares. Ministério Público em ação. 2. ed. Salvador: JusPODVM, 2013, p. 49.

⁵ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 30. ed., São Paulo: Gen Atlas, 2016, p. 24

⁶ BARBOZA, Márcia Noll. O princípio da moralidade administrativa, Livraria do Advogado, 2002, p. 142.

06.2018.00000079-2 e após a realização de diligências, verificou-se que o Município de Chapadão do Sul contratou a empresa Jefferson E. P. Santos Advogados Associados S/S para prestação "de serviços para assessoria, consultoria técnica-jurídica em procedimentos administrativos e judiciais no âmbito Municipal, Estadual e Federal" (Cláusula 1.1 da Contratação Pública nº 738/2017);

CONSIDERANDO que o referido escritório fora contratado em 04.12.2017 por meio do procedimento licitatório nº 005/2017, na modalidade tomada de preço, pela Câmara Municipal de Chapadão do Sul para "prestação de serviços técnicos e profissionais especializados para assessoria e consultoria técnica-jurídica administrativa dos atos deste Legislativo Municipal, assessoramento as comissões legislativas, emissão de pareceres em projetos de leis ordinárias, complementares, emenda à Lei Orgânica, alterações no Regimento Interno, Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e, se necessário, assessoramento em procedimentos para Cassação de Mandato de Vereador ou Prefeito Municipal, tudo em tramitação nesta Câmara Municipal" (Cláusula 1.1 do Contrato nº 007/2017);

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Chapadão do Sul não possui quadro de procuradores jurídicos e assessores jurídicos, de forma que todo o serviço dessa esfera é exercido exclusivamente pela empresa Jefferson E. P. Santos Advogados Associados S/S;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 31, da Constituição Federal, "a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei",

CONSIDERANDO que segundo o Supremo Tribunal Federal "o controle externo das contas municipais, especialmente daquelas pertinentes ao chefe do Poder Executivo local, representa uma das mais expressivas prerrogativas institucionais da Câmara de Vereadores, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas (CF, art. 31)" (RE nº 682.011, rel. Min. Celso de Mello, decisão monocráticas, DJ: 06.06.2012);

CONSIDERANDO, portanto, que o Poder Legislativo Municipal exerce constitucionalmente a função de controlador externo do Poder Executivo, isto é, do Município, e tem função de Juízo Político, pois é de sua responsabilidade fiscalizar e controlar as contas públicas, bem como acompanhar a execução do orçamento do Município, verificar a legalidade e legitimidade dos atos do Poder Executivo e, em certos casos, processar e julgar eventuais infrações político-administrativas;

CONSIDERANDO que para o exercício de referidas funções é imprescindível que o agente público haja com absoluta imparcialidade e isenção de ânimos, de forma ética e moral, ou seja, necessitando, acima de tudo, de independência;

CONSIDERANDO que, anteriormente havia sido instaurado o Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000266-4, cujo objeto era investigar a suposta contratação do Advogado Jefferson Elas Pereira Santos pela Municipalidade, inclusive, para fazer parte da Comissão de Transição, indicando que esta não é a primeira vez que referido Advogado possui vínculo com o Município de Chapadão do Sul e na gestão do atual Prefeito Municipal, o Sr. João Carlos Krug;

CONSIDERANDO, noutro vértice, que a Câmara Municipal não possui personalidade jurídica, conforme ensina o ilustre jurista HELY LOPES MEIRELLES: "Certo é que a Câmara não tem personalidade jurídica, mas tem personalidade judiciária. Pessoa jurídica é o Município." (Direito Municipal Brasileiro, 14ª ed., Malheiros, p. 612 – negrito não existente);

CONSIDERANDO, assim, que tanto o Prefeito Municipal quanto os Vereadores integram a mesma pessoa jurídica, no caso, o Município de Chapadão do Sul -MS;

CONSIDERANDO que a partir da Constituição Federal, da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal e do procedimento anteriormente instaurado é possível verificar uma incompatibilidade entre a prestação simultânea de serviço técnico-jurídico tanto no Poder Executivo Municipal quanto no Poder Legislativo Municipal pela empresa Jefferson E. P. Santos Advogados Associados S/S;

CONSIDERANDO que a situação fática é capaz de caracterizar, em tese, a prática de ato de improbidade

administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, notadamente os deveres de "honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições";

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Chapadão do Sul-MS, com fundamento no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 29, IV da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Mato Grosso do Sul), no art. 26, XX, da Lei Complementar nº 75/1993 (Ministério Público da União), art. 44 da Resolução nº 015/2007-PGJ, e no art. 15 da Resolução nº 023/2007-CNMP, arts. 3º e 10º, da Resolução nº 164/2017 – CNMP, que:

- I Promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a rescisão do Contrato Administrativo nº 738/2017 firmado entre o Município de Chapadão do Sul/MS e a Sociedade de Advogados Jefferson E. P. Santos Advogados Associados S/S;
- II Informe a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo assinalado acima, se cumpriu ou se pretende cumprir a recomendação e, em caso afirmativo, discriminar todas as medidas adotadas, apresentando desde logo os documentos comprobatórios;
- III O descumprimento desta recomendação ensejará a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, em caso de omissão e manutenção da situação fática em tela;
- IV Encaminhe-se, com remessa para a publicação cabível, o teor deste expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Chapadão do Sul-MS, João Carlos Krug;
- V Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Presidente da Câmara Municipal de Chapadão do Sul-MS, para conhecimento e medidas cabíveis, no âmbito de sua competência como fiscal dos atos do Poder Executivo;
- VI Encaminhe-se cópia da presente Recomendação e do inteiro teor deste Inquérito Civil ao Ministério Público de Contas de Mato Grosso do Sul:
- VII Encaminhe-se cópia da Recomendação ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Fundações, nos termos do art. 52 da Resolução nº 015/2007-PGJ;
 - VIII Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique neste procedimento e retorne concluso.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua observância.

Chapadão do Sul – MS, 18/09/2018.

MATHEUS MACEDO CARTAPATTI Promotor de Justiça

MUNDO NOVO

EDITAL N.º 0018/2018/01PJ/MUV.

A 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Mundo Novo/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil Público n.º06.2018.00002729-2, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida São Paulo n.º 760, Bairro Berneck, Edifício das Promotorias de Justiça de Mundo Novo/MS.

Inquérito Civil Público N.º 06.2018.00002729-2.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Município de Japorã.

Assunto: Apurar e adotar providências em relação à possível prática de ato de improbidade administrativa, pelo Prefeito de Japorã, consistente na omissão, em alguns processos em que o Município figura como parte requerida, no oferecimento de defesa (divergindo a atitude noutros feitos), ofendendo-se os princípios da igualdade e da impessoalidade.

Mundo Novo/MS, 26 de setembro de 2018.

LENIZE MARTINS LUNARDI PEDREIRA

Promotora de Justiça

NAVIRAÍ

EDITAL Nº 0007/2018/01PJ/NVR.

A 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Naviraí/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Júlio Soares de Souza Filho, nº 25, Centro. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Inquérito Civil nº 06.2018.00002797-0/1ª PJ do Meio Ambiente.

Requerente: Ministério Público Estadual - 1ª Promotoria de Justiça de Naviraí/MS.

Requerido: Mardonio Gonçalves Silva.

Assunto: apurar a responsabilidade civil do autuado Mardônio Gonçalves Silva.

Naviraí, 25 de setembro de 2018.

PAULO DA GRAÇA RIQUELME DE MACEDO JÚNIOR

Promotor de Justiça

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

GLÓRIA DE DOURADOS

EDITAL N: 0024/2018/PJ/GDS.

Promotoria de Justiça de Glória de Dourados – MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Rogério Luiz Rodrigues, s/nº, Centro, Edifício do Fórum, no Município de Glória de Dourados/MS.

Inquérito Civil nº: 06.2018.00002794-8.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Município de Glória de Dourados.

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados consistente em pagamentos por serviços supostamente não prestados.

Glória de Dourados/MS, 25 de setembro de 2018.

ANDRÉA DE SOUZA RESENDE

Promotora de Justiça

PORTO MURTINHO

EDITAL Nº 0038/2018/PJ/PTM.

A Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Murtinho, torna pública a instauração do Inquérito Civil, abaixo especificado, o qual se encontra à disposição de quem possa interessar na Rua 13 de maio, 444, Centro, Edifício do Fórum, em Porto Murtinho.

Inquérito Civil nº 06.2018.00002533-9. Requerente: Ministério Público Estadual.

Requeridos: Poderes Executivo e Legislativo do Município de Porto Murtinho.

Assunto: Apurar eventuais irregularidades bem como a transparência no pagamento de diárias aos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Porto Murtinho.

Porto Murtinho, 26 de setembro de 2018.

JULIANA PELLEGRINO VIEIRA Promotora de Justiça